



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 04/2017

Dispõe sobre o Concurso Vestibular da UERJ e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único, do Artigo 11, do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/1.556/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro realizará o seu Concurso Vestibular, obedecidos os termos da presente Deliberação.

**Art. 2º** - O objetivo principal do Concurso Vestibular será o de selecionar e classificar candidatos à matrícula inicial para os cursos de Graduação da UERJ.

**Art. 3º** - O critério de avaliação se ajustará aos objetivos exigidos por lei para o Ensino Médio e às condições necessárias para o prosseguimento dos estudos no Ensino Superior.

**Art. 4º** - O processo de seleção de que trata esta Deliberação será realizado em 2 (duas) fases distintas, sendo o Exame de Qualificação a primeira fase, e o Exame Discursivo, a segunda fase do Vestibular UERJ.

**§ 1º** - O Exame de Qualificação será aplicado, pelo menos, 2 (duas) vezes ao ano, para candidatos que tenham concluído ou que estejam cursando o último ano do Ensino Médio, com o objetivo fundamental de avaliar as habilidades básicas e competências fundamentais ao exercício pleno da cidadania.

**§ 2º** - A segunda fase do vestibular UERJ, o Exame Discursivo, será aplicada apenas aos candidatos que lograrem aprovação no Exame de Qualificação. Esta fase será composta por uma prova de Língua Portuguesa Instrumental e por outra prova de Redação, complementadas por avaliações propostas em mais 2 (duas) disciplinas, com base nas diretrizes curriculares do Ensino Médio, e de acordo com o proposto pelos Conselhos Departamentais das Unidades Acadêmicas.

**§ 3º** - No Concurso Vestibular de cada ano, será indicada a leitura de uma lista de 5 (cinco) livros de Literatura para as 2 (duas) fases do Vestibular. A elaboração dessa lista é da competência da Coordenação Acadêmica do DSEA – Departamento de Seleção Acadêmica, que deve divulgá-la publicamente com antecedência.

**Art. 5º** - A fim de proceder às diferentes fases do Vestibular UERJ, o DSEA/SR-1 fará publicar, junto com o Edital do Concurso, as matrizes com a indicação das competências e das habilidades próprias do candidato, na fase de desenvolvimento cognitivo correspondente à escolaridade básica, associadas





## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 04/2017)

aos conteúdos do Ensino Médio, tendo como referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

**Art. 6º** - No Edital de cada fase do Vestibular, o DSEA/SR-1 fará publicar a tabela de pontuação necessária para aprovação na 1ª fase, o prazo de validade da aprovação no Exame de Qualificação, a pontuação correspondente às faixas de acertos na 1ª fase, o valor e o peso de cada prova discursiva e a nota total mínima para aprovação no Vestibular UERJ.

**Art. 7º** - O Edital divulgará o número de vagas oferecidas para cada curso.

**Art. 8º** - As propostas de diminuição do número de vagas deverão ser objeto de deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE.

**Art. 9º** - O preenchimento das vagas se dará por classificação, obedecidos os critérios estabelecidos por Edital.

**Art. 10** – O Edital fixará os conteúdos programáticos, a taxa de inscrição, as datas de inscrição, de realização de provas e de divulgação de resultados, assim como todas as demais normas necessárias à realização do Concurso.

**Art. 11** – O Reitor emitirá os atos necessários à execução da presente Deliberação.

**Art. 12** – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando a Deliberação nº 31/2016 e demais disposições em contrário.

UERJ, 16 de março de 2017

**RUY GARCIA MARQUES**

**Reitor**

